



Mensagem nº 068/2020

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**Autoriza o adiamento da eleição para Presidente do IPRAM para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências**".

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a pandemia do Coronavírus, denominado Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde, está hoje, clara a impossibilidade de se cumprir o calendário eleitoral para a escolha do Presidente do IPRAM para o quadriênio 2021/2024, cuja eleição, de acordo com o disposto na Lei 1.796 em seu art. 68, § 2º com redação dada pela Lei 2.087, de 29 de agosto de 2018, assim dispõe:

"Art. 68. (...)

§ 2º A eleição para Presidente do IPRAM realizar-se-á até o último dia útil do mês de julho do ano anterior ao término do mandato do Presidente em atividade. "

Efetivamente, as providências de saúde pública que se impõem no momento nos obrigam a, responsabilmente, tomar as medidas necessárias para viabilizar a realização das eleições de forma segura, como o atual mandato se encerra em janeiro de 2021, com a posse do novo eleito, a eleição deveria ocorrer até o último dia do mês de julho próximo.

Nessa circunstância, estamos propondo que se adiem as eleições e todos os prazos eleitorais, permitindo que o pleito ocorra até o mês de novembro do corrente ano. Trata-se de medida que se justifica totalmente na excepcionalíssima situação em nos encontramos e que permitirá que os servidores municipais possam de forma democrática eleger o próximo presidente do IPRAM, fazendo isso de forma segura e evitando-se neste momento ainda crítico para todo o Estado de Rondônia causar qualquer tipo de aglomeração, pela campanha eleitoral e votação. O adiamento pretendido, dará condições de empossar novo mandatário eleito democraticamente, respeitando ainda o prazo do mandato atual.

No que diz respeito à necessidade de Certificação Profissional esta já é uma exigência legalmente prevista no artigo 69, §§ 2º e 3º da Lei 1.796/14, imposição também constante na Portaria nº 9.907, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Importante ressaltar que a decisão quanto ao adiamento das eleições, foi pauta de reunião do Conselho Administrativo e Fiscal, consignada na ATA CAF- nº 005, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/06/2020 – Edição 2730.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 26 / 06 / 2020  
Hora 08 h 45 min  
Recebido por [assinatura]



Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do Processo Eleitoral para sucessão da Presidência do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, visto que os profissionais já estão em efetivo exercício no combate, prevenção e tratamento dos munícipes, em exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19.

Atenciosamente,

  
**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 26 DE Junho DE 2020.

“Autoriza o adiamento da eleição para Presidente do IPRAM para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica excepcionalmente autorizado o adiamento do pleito eleitoral para a escolha do Presidente do IPRAM para o quadriênio 2021/2024, cuja eleição realizar-se-á até o dia 27 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** Todo o processo eleitoral será conduzido e organizado pelo Presidente do CAF com o auxílio de uma Comissão Eleitoral, que por meio de Resolução definirá o calendário eleitoral e as regras pertinentes ao pleito, devendo dar publicidade dos atos com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do período de registro de candidaturas.

**Art. 3º.** A posse para o efetivo exercício do mandato fica condicionada à comprovação da Certificação Profissional ANBIMA (CPA-10 ou compatível), sem a qual não será possível ocupar o cargo de Presidente do IPRAM.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Wilson Ribeiro Emerich**  
Presidente Interino do IPRAM

  
**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município